

LEI MUNICIPAL N.º 3.030/2014

*Dispõe sobre a Firmatura de Convênio com entidade local, autoriza repasse financeiro e, dá outras providências.*

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n.º 034/2014, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH**, CNPJ n.º 91.694.026/0001-32, entidade social sem fins lucrativos representativa de classe, localizada na Avenida Jacuí, n.º 449, na cidade de Selbach, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas com o objetivo de fortalecer o Comércio local, motivando e incentivando a aquisição de produtos em Selbach, através da aquisição de prêmios a ser sorteado no final do ano de 2014.

**Art. 2º.** Para a consecução do previsto no art. 1º da presente Lei, o Município disponibilizará a importância total de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), a título de participação do erário municipal, cujo valor deverá ser depositado e liberado de acordo com as necessidades em nome da beneficiária junto a Agência do **SICREDI** de Selbach n.º **0244**, **Conta Corrente** n.º **8274-0**, devendo ser repassado em 4 (quatro) parcelas nos meses de junho, julho, agosto e setembro do corrente ano.

**Parágrafo Único:** O valor mencionado no Caput somente será repassado a esta entidade quando a mesma apresentar a documentação exigida no Art. 2º da Lei Municipal n.º 2.740/2010, e após aprovação do Plano de Aplicação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:  
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
03 – Coordenadoria de Arrecadação, Fiscalização e Tributação  
04123000122.015 – Promoções Municipais  
339031.00.000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas (662)

**Art. 4º.** A beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos pelo Município, bem como, apresentar detalhadamente todos os valores recebidos e utilizados, em até 30 (trinta) dias após o período de execução, conforme estabelecido no Art. 9º da Lei Municipal n.º 2.740/2010.

**Art. 5º.** Caso a entidade deixe de prestar contas do benefício recebido no prazo estipulado pelo Art. 4º da presente Lei, caberão as sanções estabelecidas no Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.740/2010.

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

**Artigo 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
SELBACH, RS, em 27 de maio de 2014.

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito de Selbach

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento